

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 05/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, c/c art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 61 da Lei Complementar Estadual 416/2010, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, observando as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “(...) *promover procedimento preparatório, inquérito civil e ação civil pública na forma da lei: (...) para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem (...)*” (artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o que consta nos autos SIMP nº. 001999-007/2019, revelando conduta dos agentes públicos **ALESSANDRA SATURNINO DE SOUZA COZZOLINO** e **ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO**, e do particular **PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES**, em tese nos artigos 10 e 11 da Lei nº. 8.429/92.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual ofertou denúncia criminal através do Procedimento Criminal tombado sob o nº 007989.84.2019.811.0042, Código TJ nº 564531, pelo crime de falso testemunho em desfavor de Paulo César Zamar Taques;

CONSIDERANDO o aditamento da referida denúncia feita pelo Procurador-Geral de Justiça na data de 15 de julho do corrente ano, vislumbrando que Paulo César Zamar Taques também cometeu, o crime previsto no art. 10 da Lei 9.296/96, quando exercia a função de Secretário Estadual da Casa Civil.

CONSIDERANDO que os fatos relatados caracterizam, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa que atentaram contra os princípios da administração pública e dano ao erário público, a teor do disposto nos artigos 10 e 11º da Lei n.8.429/92;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instrumento de investigação de titularidade exclusiva do órgão do Ministério Público, destinado a colheita de elementos de convicção e de avaliação da ocorrência de ato capaz de deflagrar sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas estabelecidas pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 52/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que há diligências necessárias para a melhor elucidação dos fatos;

RESOLVE:

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em violação dos princípios da administração pública e dano ao erário público, por parte dos servidores públicos pertencentes à segurança pública e, para tanto, sejam promovidas as seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle SIMP, promovendo a necessária alteração no sistema (através do registro dos autos como Inquérito Civil), nos moldes exigidos no procedimento eletrônico;
- 2 – Seja publicada a presente Portaria mediante afixação no saguão desta Promotoria de Justiça e no endereço eletrônico oficial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 21, inciso V, da Resolução nº52/2018 da CSMP;
- 3 – Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Probidade Administrativa e do Patrimônio Público;
- 4 – Determinar que seja remetida cópia da presente portaria ao CAOP, via e-mail;



5 – Proceda a expedição de Notificação à Sra. ALESSANDRA SATURNINO DE SOUZA COZZOLINO, Sra. ALANA DERLENE DE SOUSA CARDOSO e Sr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento das providências acima, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Cuiabá, 05 de agosto de 2019.

Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

